



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 319/2003

"SÚMULA: Modifica o artigo 4º e acrescenta um parágrafo ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 312/2002 que Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências".

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo primeiro - O artigo 4º da Lei Municipal nº 312/2002 passará a Ter a seguinte redação:

"Art. 4º. - A base de cálculo da CIP será o valor obtido através da tarifa de Iluminação Pública estabelecida pelo órgão concedente - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o cálculo da fatura mensal das despesas de Iluminação Pública do Município de Cotriguaçu."



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO

Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224

CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Artigo segundo - O artigo 5º da lei Municipal nº 312/2002 terá o acréscimo do parágrafo único:

"Parágrafo único: A área definida como classe Rural ficará isenta totalmente da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública."

Artigo terceiro - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 07 de abril de 2003.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente